|  |
| --- |
| **INFORMAÇÕES PREENCHIDAS PELA ASSESSORIA** |

|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000097826/2020 |
| PROTOCOLO | 1018842/2019 |
| INICIAIS DO INTERESSADO | M. C. LTDA - ME |
| RELATOR | HELENICE MACEDO DO COUTO |
| CPF/CNPJ | 11.890.013/0001-08 |
| REGISTRO NO CAU | PJ26143-2 |
| Nº DO RRT | [Nº RRT] |
| DENÚNCIA | [Nº DENÚNCIA] |
| VALOR DA MULTA | [VALOR (POR EXTENSO)] |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

APÓS O PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES:

PRESSIONAR: CRTL+T

DEPOIS PRESSIONAR: F9

|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000097826/2020 |
| PROTOCOLO | 1018842/2019 |
| INICIAIS DO INTERESSADO | M. C. LTDA - ME |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO |
| **DELIBERAÇÃO Nº 143/2020 – CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida por meio de videoconferência, no dia 23/11/2020, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a pessoa jurídica, M. C. LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.890.013/0001-08 e no CAU sob o nº PJ26143-2, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, possuir profissional que se responsabilize por suas atividades, por meio de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração foi aplicada de forma correta, e, tendo em vista que, devidamente notificado, embora tendo extinguido seu registro no CAU/RS após a notificação do auto de infração, a parte autuada não efetivou o pagamento da multa aplicada;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, conselheira Helenice Macedo do Couto, decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000097826/2020 e, consequentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a pessoa jurídica autuada, M. C. LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.890.013/0001-08, incorreu em infração ao art. 35, inciso XII, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, possuir profissional que se responsabilize por suas atividades, por meio de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Unidade de Fiscalização do CAU/RS, para que, nos termos do art. 17, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, averigue a regularidade da situação que deu origem ao Auto de Infração do presente processo.

Porto Alegre – RS, 23 de novembro de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros ROBERTO LUIZ DECÓ, NOÉ VEGA COTTA DE MELLO e HELENICE MACEDO DO COUTO atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional